

Versão 27.07.07

PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO E
ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO
SISTEMA CEIVAP - AGEVAP

**R2 – RELATÓRIO DA MISSÃO E
DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL
DO SISTEMA DE GESTÃO DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL**

- ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/06 -

Julho de 2007

SUMÁRIO

SEÇÃO	TÍTULO	PÁGINA
1.	OBJETIVO E ESTRUTURA DO RELATÓRIO	1
2.	BASES PARA A DEFINIÇÃO DAS MISSÕES E DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS DO CEIVAP E DA AGEVAP	1
3.	DIVISÃO DOS PAPÉIS INSTITUCIONAIS PARA A GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO PARAÍBA DO SUL	3
4.	DEFINIÇÕES DE MISSÃO, ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES ESTRUTURANTES PROPOSTAS AO SISTEMA CEIVAP – AGEVAP.	5
4.1.	A Missão do Sistema	5
4.1.1.	A Missão do CEIVAP e de suas Instâncias Internas	6
4.1.2.	A Missão da AGEVAP	7
4.2.	Estratégia Institucional Proposta ao Sistema CEIVAP - AGEVAP	8
4.2.1.	Estratégia Institucional e Principais Atividades do CEIVAP	8
4.2.2.	Estratégia Institucional e Principais Atividades da AGEVAP	9
5.	OBSERVAÇÕES FINAIS E DEFINIÇÃO DOS PRÓXIMOS PASSOS.	9
Anexo I	Atores Estratégicos para Articulações Institucionais do Sistema CEIVAP – AGEVAP	-
Anexo II	Atribuições e Competências de Comitês e Agências, segundo a Legislação Federal de Recursos Hídricos.	-
	A.II.1 – A Lei Federal nº 9.433/97	-
	A.II.2. A Lei Federal nº 9.984/00	-
	A.II.3. A Lei Federal nº 10.881/04	-
Anexo III	Atribuições e Competências do CEIVAP e de suas Instâncias Internas, segundo Regimentos Internos.	-
Anexo IV	Atribuições e Competências da AGEVAP, segundo seu Estatuto e Regimento Interno.	-

1. OBJETIVO E ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O presente Relatório tem por objetivo identificar a Missão e propor a Estratégia Institucional a ser seguida pelo Sistema de Gesto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, particularmente pelas instâncias de seu Comitê – o CEIVAP – e de sua Agência – a AGEVAP.

Os subsídios para essa definição decorrem de quatro fontes, a saber:

- (i) as conclusões da Oficina Coletiva de Sensibilização, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2007¹;
- (ii) elementos da Proposta Técnica apresentada pelos consultores responsáveis pelo presente estudo;
- (iii) consultas à legislação federal de recursos hídricos (ver Anexo II); e,
- (iv) pesquisas nos atos regimentais e estatutários que regem atualmente o CEIVAP (Anexo III) e a AGEVAP (Anexo IV).

2. BASES PARA A DEFINIÇÃO DAS MISSÕES E DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS DO CEIVAP E DA AGEVAP

Foram adotadas as seguintes bases para a definição das missões e das estratégias institucionais do CEIVAP e da AGEVAP, decorrentes das conclusões da Oficina de Sensibilização e da Proposta Técnica dos consultores, as quais foram compatibilizadas com a legislação aplicável ao gerenciamento das bacias hidrográficas brasileiras e com os atos regimentais e estatutários aplicáveis ao CEIVAP e a AGEVAP:

- a. Um Sistema de Gestão não constitui um fim em si mesmo, mas um meio para que metas e objetivos concretos do Plano da Bacia sejam atingidos. Dada a natureza e a complexidade da bacia, um Plano para o Paraíba do Sul deve assumir um caráter integrador, isto é, ser capaz de “organizar a multiplicidade” e não um plano apenas “otimizador” das disponibilidades hídricas. Em outras palavras, a bacia do Rio Paraíba do Sul demanda um Plano de Gerenciamento Integrado.

Coerente com tal definição, o Plano deve contemplar a “concertação” federativa, estabelecendo uma agenda mínima para a bacia, com metas e objetivos de desempenho bem definidos (vazões, quantidade e natureza de efluentes, restrições de uso e outros condicionantes), que sejam debatidos e aceitos pelos atores relevantes para o processo de gestão, o que requer um sistema de monitoramento que permita avaliar o cumprimento de metas e objetivos e produzir alertas para a pronta ação dos organismos da bacia, a saber, o CEIVAP e a AGEVAP.

- b. O CEIVAP, como Comitê de Bacia, cumpre o papel de um organismo de Estado, no âmbito do qual são debatidas as prioridades, as políticas e as diretrizes de natureza estratégica, voltadas para a gestão integrada da bacia, o que requer relacionamentos inter-institucionais com entidades da União, dos estados e dos municípios, e bem assim, com setores usuários de recursos hídricos e organizações

¹ Ver Relatório R1 - Sistematização das Principais Dificuldades e Desafios Postos ao Sistema de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Oficina de Sensibilização).

PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CEIVAP - AGEVAP

representativas da sociedade civil, sempre com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

- c. A Presidência do CEIVAP deve ser assessorada por um grupo de apoio administrativo, encarregado da elaboração e manutenção de documentos, convocações, atas, comunicações e correspondências. Para suas deliberações, o Comitê deve contar com o apoio de câmara(s) técnica(s) e de eventuais grupos de trabalho *ad-hoc*, estabelecidos para assessorar o CEIVAP em assuntos específicos, segundo pautas emanadas a partir do Comitê, e não o inverso.
- d. A AGEVAP é o braço técnico do Sistema de Gestão da bacia, cabendo-lhe implementar ou facilitar a implementação das diretrizes estabelecidas pelo referido Plano de Gerenciamento Integrado e pelas decisões do CEIVAP, sendo organizada sob a forma jurídica de uma associação civil, de direito privado, nos termos do Código Civil e da legislação pertinente.
- e. É essencial uma adequada distribuição de competências e atribuições entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da AGEVAP, cabendo à primeira a orientação superior da Associação, evitando a reprodução de debates próprios ao CEIVAP e reservando ao quadro de profissionais contratados – sob mérito curricular e não mediante critérios de representatividade regional ou pelos interesses de setores – os estudos e trabalhos técnicos, notadamente a elaboração do Plano da Bacia. Tendo em vista esse conjunto de diretrizes, o Conselho de Administração da AGEVAP deverá ter sua composição e competências re-dimensionadas, adequando-o às funções para ele previstas;
- f. A AGEVAP cumpre ainda a função de Secretaria Executiva do CEIVAP (art. 41 da Lei 9433/97);
- g. Não haverá necessariamente correspondência entre a origem geográfica dos recursos oriundos da cobrança federal e sua aplicação, competindo ao CEIVAP, com o assessoramento técnico da AGEVAP, estabelecer as prioridades gerais da bacia, ou seja, a aplicação dos recursos da cobrança deverá buscar sintonia entre os recursos arrecadados pelo governo federal e a arrecadação e aplicações efetuadas pelos entes federativos.
- h. A aplicação dos recursos da cobrança dará prioridade a:
 - (i) viabilizar ou facilitar o cumprimento do Plano de Gestão Integrada da Bacia, mediante o financiamento total ou parcial de estudos, projetos e outros tipos de pré-investimentos necessários à sua implementação e fiel cumprimento;
 - (ii) a constituição de contrapartidas ou outras modalidades de facilitação para a atração de outras fontes de financiamento para as obras e sistemas de gerenciamento da bacia.
- i. No que tange ao relacionamento com órgãos gestores, o gerenciamento integrado da bacia pressupõe um trabalho de articulação e negociação permanentes, de natureza inter-institucional que buscará compatibilizar as políticas e os investimentos setoriais públicos, de qualquer origem (federal, estaduais e municipais), com o Plano da Bacia, assessorando as áreas responsáveis sempre que necessário.

- j. Deve-se também buscar compatibilidade com metas e efeitos relacionados a inversões privadas que afetem os recursos hídricos da bacia, segundo propostas traçadas pelo Sistema de Gestão e respectivo Plano da bacia, reconhecidas e legitimadas junto a organismos de fomento, como o BNDES.
- k. Essa “concertação” de metas e objetivos deve pautar as relações concernentes ao pacto federativo, seja entre os estados de SP, MG e RJ, ou deles com a União, mediante a definição de quantidades e patamares de qualidade de entrega da água em pontos determinados da bacia.
- l. A participação mais ativa dos municípios deverá ser promovida mediante a criação de estímulos e de condicionantes para a realização de investimentos com recursos originados do Sistema de Gestão. A preocupação com a gestão hídrica deverá ser expandida a todas as áreas de atuação dos entes federativos e não apenas àqueles diretamente afins com a área da água e do meio ambiente, tal como ocorre atualmente.
- m. Por fim, quando aos mecanismos para implementação dos ajustes que venham a ser propostos ao Sistema de Gestão da Bacia, acordou-se que serão temas da próxima Oficina Coletiva, quando estarão em questão o modelo institucional e a estrutura organizacional que serão propostos pelos presentes estudos, consubstanciados nos Relatórios R3.a (CEIVAP) e R3.b (AGEVAP).

3. DIVISÃO DOS PAPÉIS INSTITUCIONAIS PARA A GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO PARAÍBA DO SUL

Segundo a concepção da Lei Nacional nº 9.433/97, o gerenciamento dos recursos hídricos não deve ser empreendido isoladamente por órgãos públicos com responsabilidades na concessão de outorga de direitos de uso da água, nem pelos Conselhos Nacional e estaduais de recursos hídricos, pelos comitês (CEIVAP, no caso) ou por agências de bacias hidrográficas (AGEVAP), mas sim, por um Sistema de Gestão, o que pressupõe a noção do conjunto. Sendo um conjunto, é possível deduzir que suas instâncias – conselho, comitês e agências – devem operar seguindo uma divisão de trabalho que observe diferentes competências e atribuições.

Com efeito, cabe primeiramente ressaltar que as competências e atribuições de órgãos públicos outorgantes, conselhos, comitês e agências são diferenciadas, tanto quando se consulta o disposto na Lei Federal nº 9.433/97, quanto nas legislações estaduais correlatas. Genericamente, o poder de outorga é estatal e indelegável e, bem assim, o poder de polícia para a fiscalização. Conselhos definem políticas e diretrizes gerais e arbitram eventuais conflitos entre instâncias locais. Comitês aprovam planos de bacia e determinam valores para a cobrança pelo uso da água. Já as agências de bacia secretariam os comitês, elaboram propostas dos planos de bacia e empreendem estudos e projetos para a efetiva implementação de ações e intervenções em recursos hídricos.

Por seu turno, também os atores inseridos nos Sistemas de Gestão possuem características e habilitações específicas, correspondentes às suas distintas naturezas. A propósito, a própria AGEVAP, mediante estudos elaborados pela Fundação COPPETEC (UFRJ), procedeu ao mapeamento e à descrição de aspectos e interesses dos principais atores

inseridos no Sistema de Gestão da bacia do rio Paraíba do Sul – órgãos públicos da União, estados e municípios, representantes da sociedade civil e setores usuários de recursos hídricos. Note-se que um dos principais problemas constatados na implementação do SINGREH é que a condução de processos decisórios acaba reproduzindo debates similares e disputas em todos os espaços institucionais – conselhos, comitês, câmaras técnicas e conselhos de administração de agências de bacia (notadamente quando compostos como “extratos” do respectivo comitê) –, descaracterizando o funcionamento articulado e complementar do conjunto que deveria compor um Sistema, o que resulta em procedimentos que têm gerado elevados “*custos de transação*” para a gestão dos recursos hídricos.

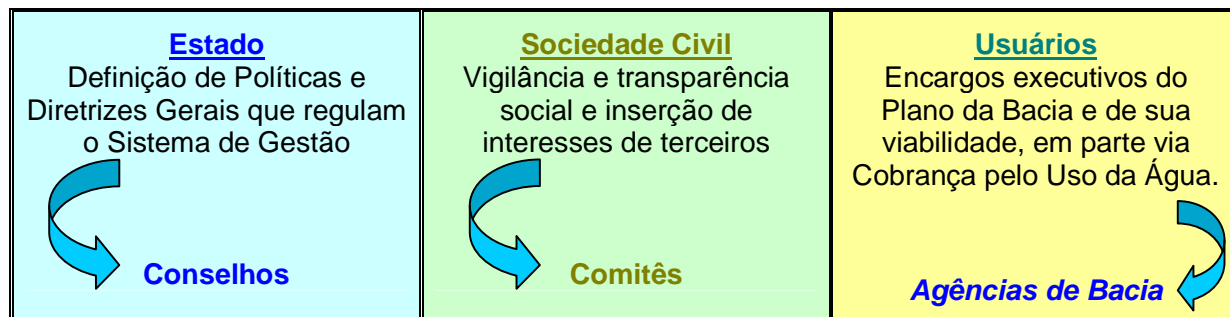
Em acréscimo aos elevados “*custos de transação*” revelados pelo Sistema, é possível antever prováveis dificuldades na obtenção de consensos quando estiver em pauta o debate concreto sobre as prioridades de planos de bacia, na medida em que os universos e as referências que orientam os processos decisórios dos diferentes atores são bastante distintos: de um lado, usuários pagadores privilegiam preocupações a respeito de como internalizar externalidades ambientais em suas matrizes de custos de produção; de outro, organizações que militam na área do meio ambiente centram demandas na definição de metas de qualidade para os corpos hídricos, que nem sempre estão pautadas por condições viáveis de financiamento, no montante e nos prazos requeridos.

No contexto da implantação do Sistema CEIVAP - AGEVAP, e mais especificamente no escopo dos estudos relacionados ao planejamento institucional estratégico, confirma-se a importância dos debates sobre a divisão de trabalho e a condução de processos decisórios no âmbito do Comitê, das câmaras técnicas e da Agência da Bacia do Paraíba do Sul.

Mais do que isso, dada a extensão territorial (56.600 km²), bem como, a multiplicidade de situações sub-regionais e de unidades político-administrativas (3 estados, 180 municípios, e instâncias formalizadas em diversas bacias afluentes), uma outra dimensão relevante é colocada em debate: uma possível divisão de trabalho entre a gestão voltada à totalidade da bacia e as instâncias instaladas em bacias afluentes ou espaços sub-regionais.

No que concerne à primeira abordagem, sobre a divisão de pautas e as contribuições dos atores segundo suas habilitações específicas, a **Figura 01** resume as recomendações e as instâncias nas quais cada segmento genérico poderia oferecer suas melhores contribuições.

FIGURA 01 - Atores e Respectivas Habilitações e Espaços Institucionais



Sob tais perspectivas e conceitos, verifica-se que o Plano da Bacia Hidrográfica passa a assumir uma função central, como o elemento de aglutinação e de pactuação das metas e

objetivos que devem ser convergidos entre os diferentes atores intervenientes sobre as disponibilidades hídricas da bacia, o que requer o monitoramento dos resultados que se pretende alcançar. Esses elementos de estratégia institucional diferenciam sobremaneira daqueles que têm predominado no país.

Em adição, o planejamento estratégico do Sistema de Gestão deverá contemplar, também, as articulações entre o CEIVAP e a AGEVAP com as instâncias locais, a partir de uma divisão de encargos que também tenha como suporte o Plano da Bacia Hidrográfica, em seu detalhamento executivo para cada bacia afluyente, cuja complexidade ou grau de mobilização social tenham impulsionado a instalação da instância de interlocução local.

A referência conceitual decorre a exemplo da própria divisão de funções que deve ser estabelecida entre o Plano Nacional de Recursos Hídricos, planos estaduais e planos de bacia hidrográfica. Por certo que o Plano Nacional não pode ser considerado como o somatório dos planos estaduais, nem os planos estaduais como a mera agregação de planos de bacia, até em razão de uma diretriz de grande relevância para a implantação e o funcionamento do SINGREH, qual seja:- potencializar capacidades locais endógenas, descentralizando efetivamente e não apenas desconcentrando.

Aplicando estes conceitos para o caso específico do Paraíba do Sul, as “fronteiras de trabalho” entre o Sistema CEIVAP - AGEVAP e as instâncias decisórias locais, com evidentes áreas de sobreamento e potencial cooperação, sofrerão a influência, de um lado, das capacidades institucionais instaladas em cada sub-bacia afluyente e, de outro, das próprias possibilidades e limites da AGEVAP oferecer respostas consistentes e adequadas às especificidades locais.

A tendência que pode ser antecipada é a de conferir ao Plano da totalidade da bacia uma natureza mais estratégica e estruturante, em termos regionais, delegando aos planos de afluentes questões de cunho operacional.

Como resultado dos conceitos expostos, que estruturam o planejamento institucional estratégico do Sistema CEIVAP – AGEVAP, deve-se chegar a uma lista com as principais ações e atividades, que demandarão a estrutura organizacional necessária ao melhor desempenho do Sistema de Gestão da Bacia.

Assim, pretende-se superar a presente situação, na qual a AGEVAP apresenta-se como refém de reuniões e demandas das câmaras técnicas e grupos de trabalho do CEIVAP, dominados por interesses e questões, por vezes, muito específicas, sem uma visão estratégica do conjunto da bacia, para um horizonte temporal mais longo.

4. DEFINIÇÕES DE MISSÃO, ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES ESTRUTURANTES PROPOSTAS AO SISTEMA CEIVAP – AGEVAP.

4.1. A Missão do Sistema

Antes de formular a **Missão do Sistema**, é importante lembrar que, tradicionalmente, a gestão dos recursos hídricos no Brasil tem sido implementada por órgãos públicos, da União e dos estados federados, mediante instrumentos conhecidos, como a outorga de direitos de uso da água e respectivos mecanismos de fiscalização, com méritos e deficiências que variam, para diferentes situações e em função das capacidades institucionais instaladas.

O fato é que, em bacias de maior complexidade, em geral naquelas com elevada dinâmica urbano-industrial sobreposta à geração de energia e/ou à produção agropecuária e de cultivos irrigados, os arranjos tradicionais, centrados apenas no setor público, têm se mostrado insuficientes, demandando um patamar superior de articulação, que conduza a modelos de gestão com responsabilidades compartilhadas entre o Estado e a sociedade – usuários das águas e representantes da sociedade civil.

Sob esse entendimento, a bacia do rio Paraíba do Sul constitui um caso exemplar dessa demanda por formas mais sofisticadas de gestão, dadas a sua importância socioeconômica e localização estratégica, quase como um eixo que interliga as duas principais metrópoles do país – São Paulo e Rio de Janeiro.

Demais disso, no contexto do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), a bacia do Paraíba do Sul vem assumindo importância fundamental, na medida em que constitui o vetor mais avançado de implementação dos arranjos institucionais (comitê e agência de bacia) previstos pelo SINGREH e dos instrumentos de gestão propugnados pela Lei Federal nº 9.433/9, notadamente a cobrança pelo uso da água.

Estas observações permitem concluir que o Sistema de Gestão Integrada da Bacia do Rio Paraíba do Sul, mais especificamente as instâncias que foram agregadas aos arranjos tradicionais – o CEIVAP e a AGEVAP –, são do pleno interesse dos órgãos gestores. Todavia, sua atuação deve ser legitimada e reconhecida como eficaz, no alcance de metas e objetivos relacionados à melhoria das disponibilidades hídricas. Em outras palavras, há uma dupla relação a ser estabelecida: dos órgãos tradicionais rumo ao novo patamar da gestão compartilhada; e, como contrapartida, a obtenção de respostas efetivas desse novo modelo, em favor dos recursos hídricos.

Registradas essas observações, a **Missão do Sistema** pode ser assim formulada:

Promover a gestão integrada das águas na totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, mediante deliberações e ações na esfera de suas competências, consubstanciadas em um Plano da Bacia que promova a articulação e consolidação das políticas públicas com as intervenções de agentes privados e da sociedade civil, afetas ao gerenciamento das disponibilidades hídricas e ao atendimento dos interesses da presente e das futuras gerações.

4.1.1. A Missão do CEIVAP e de suas Instâncias Internas

A **Missão do Sistema**, composto por um conjunto de instâncias e de organismos gestores, apresenta rebatimentos sobre as missões do CEIVAP e da AGEVAP, para quais é dirigido o foco do presente estudo de planejamento institucional estratégico.

Dessa forma, a **Missão do CEIVAP e de suas instâncias internas** – secretaria, câmaras técnicas e grupos de trabalho – pode ser assim formulada:

O CEIVAP tem como missão agir como o espaço institucional de articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de governo, e destas com usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil, visando integrar iniciativas que promovam a conservação e a proteção das disponibilidades hídricas na área da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

4.1.2. A Missão da AGEVAP.

Tendo as Missões do Sistema e do CEIVAP como referências, pode-se formular assim a **Missão da AGEVAP:**

A missão da AGEVAP é prestar apoio técnico e operacional à gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de estudos, ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e com as diretrizes, deliberações e recomendações dispostas pelo CEIVAP.

4.2. Estratégia Institucional Proposta ao Sistema CEIVAP – AGEVAP

Definidas as missões do Sistema de Gestão e de suas instâncias, CEIVAP e AGEVAP, é possível consolidar a proposta da estratégia institucional a ser adotada.

Os componentes centrais da estratégia institucional proposta para o Sistema CEIVAP-AGEVAP são os seguintes:

- a) subordinação das iniciativas de intervenção ao Plano de Gerenciamento Integrado da Bacia.

O Plano da Bacia assume uma posição central na estratégia, com a sua natureza e extensão sendo determinantes para a estrutura organizacional e a condução dos processos decisórios que compõem o Sistema Institucional de Gestão. Em outras palavras, o atributo central do modelo a ser desenvolvido e implantado é a sua capacidade de facilitar a consecução de metas e objetivos fixados para o gerenciamento da bacia.

- b) o Sistema CEIVAP-AGEVAP concentrará suas atenções e esforços em assuntos de alcance e interesse gerais.

O Sistema CEIVAP – AGEVAP concentrará suas atenções e esforços sobre temáticas que digam respeito à totalidade da bacia do rio Paraíba do Sul, tais como a viabilização de fontes de financiamento, problemas comuns, articulações institucionais e questões estratégicas similares, deixando o equacionamento de problemas localizados a cargo de comitês e outras entidades sub-regionais, que agirão em consonância com diretrizes e orientações determinadas pelo patamar encarregado da gestão do conjunto da bacia e da resolução de eventuais conflitos entre as referidas instâncias locais.

c) gerenciamento de caráter federativo versus gerenciamento de perfil unitário.

Uma vez que o Plano será o principal elemento de integração, o modelo de gerenciamento assumirá um caráter federativo, o que significa que os organismos encarregados de sua implementação, notadamente o CEIVAP e a AGEVAP, agirão no sentido de articular as soluções para problemas sub-regionais e locais, norteadas pelas estratégias gerais adotadas para a bacia. Essa perspectiva se contrapõe a uma concepção unitária do gerenciamento da bacia, na qual as decisões são tomadas de maneira centralizada pelos órgãos gestores, sem o devido reconhecimento de que existe uma multiplicidade de situações sub-regionais e de instâncias político-administrativas que exigem capilaridade para o Sistema de Gestão, que deve ser formatado de modo customizado.

d) caráter integrativo do Sistema

A atuação do Sistema CEIVAP – AGEVAP deverá propiciar e facilitar a integração de esforços entre diferentes tipos de atores relevantes como, aliás, preconiza a denominação do próprio CEIVAP – Comitê de Integração. Essa perspectiva parte do reconhecimento de que, na verdade, o sistema de gerenciamento integrado da bacia é composto, *lato sensu*, pelos tradicionais órgãos públicos – da União e dos estados – responsáveis pela concessão de outorgas, por outras entidades estatais intervenientes na gestão dos recursos hídricos, pelas instâncias avançadas do CEIVAP e da AGEVAP, como também, pelos demais comitês de bacias afluentes instalados na área de abrangência da bacia, além de outros organismos associativos, como associações de usuários, consórcios e similares, que deverão atuar, sempre que possível, sob a coordenação geral de uma estratégia conjunta, regida pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

e) claro estabelecimento da divisão de trabalho entre as instâncias do CEIVAP e da AGEVAP.

Essa divisão deverá reservar responsabilidades deliberativas e articulações de cunho político ao Comitê, enquanto estudos, programas e projetos de natureza técnica devem ser destinados à pauta de trabalho da Agência. Isto significa circunscrever o papel das câmaras técnicas do Comitê, como instâncias de apoio às deliberações do CEIVAP, acionadas quando dados e informações complementares se mostrem necessários.

4.2.1. Estratégia Institucional e Principais Atividades do CEIVAP

Descendo a detalhes mais específicos ao CEIVAP, a estratégia institucional e as principais atividades dela decorrentes incluem os itens e recomendações que seguem:

- a) promover as devidas articulações com instâncias externas à bacia, notadamente órgãos da União que tenham o potencial de contribuir – com recursos ou com outras formas de apoio – para a gestão da bacia, sem prejuízo de articulações também na esfera dos estados, com órgãos gestores de recursos hídricos e secretarias responsáveis por políticas de setores usuários das águas;
- b) promover as devidas articulações com bacias de seus afluentes ou regiões específicas de sua área de jurisdição, zelando para que as instâncias sub-regionais instaladas,

tais como comitês, consórcios intermunicipais e associações de usuários, empreendam suas ações pautadas pela integração e consonância de metas e objetivos, convergidos no contexto do Plano da Bacia Hidrográfica;

- c) em termos políticos, caberá ao CEIVAP empreender às articulações que se mostrem necessárias à legitimação e ao reconhecimento do Sistema de Gestão instalado na bacia do rio Paraíba do Sul, como instância a ser consultada por organismos de financiamento quando da definição de prioridades e do estabelecimento de critérios para alocação de recursos.

4.2.2. Estratégia Institucional e Principais Atividades da AGEVAP

Por fim, no que concerne à estratégia institucional e principais atividades da AGEVAP, pode-se anotar:

- a) a AGEVAP concentrará seus trabalhos em temas técnicos e operacionais, notadamente naqueles inscritos no Plano da Bacia e que conduzam ao alcance de metas e objetivos que tenham sido convergidos entre os diferentes atores e interesses relacionados aos recursos hídricos;
- b) com a prévia ciência por parte do CEIVAP, a AGEVAP deve buscar a sua qualificação como entidade delegatária, para a prestação de apoio técnico e operacional a outros comitês de bacia hidrográfica, legalmente constituídos em sua área de atuação, inclusive em rios de domínio dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- c) na impossibilidade de tal reconhecimento, a estratégia a ser adotada não deve ser a de disputa com outros organismos similares que venham a ser instituídos em sub-regiões específicas, mas a de cooperação, notadamente em decorrência da prevalência, em sua pauta de trabalho, de temas estratégicos que digam respeito ao conjunto da bacia;
- d) em sua atuação, a AGEVAP deve observar recomendações e deliberações emanadas do CEIVAP, mesmo quando, em situações excepcionais e em caráter transitório, as medidas de caráter emergencial requeridas não estejam contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, desde que sejam convergentes com a finalidade e os objetivos previstos e com as demais disposições de seu Estatuto;
- e) a AGEVAP deve disponibilizar dados, informações e os suportes técnicos que sejam possíveis – respeitadas suas limitações – aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à gestão integrada, descentralizada e participativa.

5. OBSERVAÇÕES FINAIS E DEFINIÇÃO DOS PRÓXIMOS PASSOS.

Por fim, para a conclusão deste Relatório, resta mencionar os próximos passos e contextualizar o conteúdo apresentado, em termos da metodologia prevista no Plano de Trabalho (R0).

Vale lembrar, então, que no Plano de Trabalho, a definição da missão e a proposta de uma estratégia institucional para o Sistema CEIVAP – AGEVAP envolviam os seguintes questionamentos:

1. Quais os desafios e dificuldades enfrentadas pelo Sistema de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul?
2. No contexto da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e, especificamente, do Sistema de Gestão da Bacia do Rio Paraíba do Sul, qual a missão da AGEVAP? E do CEIVAP?
3. Qual a inserção institucional dessas instâncias e quem são seus principais interlocutores e clientes (internos e externos ao Aparelho de Estado)?
4. Para o cumprimento de suas missões, quais as funções e atividades estruturantes e quais as funções e atividades de apoio (transversais)?
5. Como estabelecer a divisão adequada de funções entre o CEIVAP, suas câmaras técnicas, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da AGEVAP?
6. A partir da divisão de trabalho estabelecida, qual a estrutura organizacional interna (inclusive de pessoal – quadros e qualificação) mais adequada à consecução de tais funções e atividades?
7. Como dispor, numa perspectiva realista, tais funções no tempo, com vistas ao desenvolvimento institucional do Sistema de Gestão da Bacia do Rio Paraíba do Sul?
8. Quais e como desenvolver formas de parceria e interação com os demais agentes do Estado, com interfaces importantes com a gestão dos recursos hídricos?
9. Quais e como desenvolver formas de parceria e interação com os agentes privados e com os segmentos da sociedade civil, com atuação estratégica na Bacia?
10. Quais as principais fontes de recursos que permitem sustentação e continuidade das atividades do Sistema de Gestão da bacia, considerando aportes de diferentes origens?

A respeito destas perguntas, pode-se afirmar que a primeira foi objeto do **Relatório 01**, que apresentou a sistematização dos resultados obtidos pelo Projeto de Sensibilização e sua Oficina Coletiva.

O presente **Relatório 02**, por sua vez, apresenta um conteúdo especialmente destinado às perguntas 02 e 03 e, complementarmente, 08 e 09. Em adição, já contém elementos parciais importantes para os questionamentos das perguntas 04, 05 e 06, que serão abordadas com maior profundidade nos **Relatório 3.a** (do CEIVAP) e **3.b** (da AGEVAP).

Posteriormente, definidas as estruturas organizacionais do CEIVAP e da AGEVAP, poder-se-á avançar nas respostas aos questionamentos 07 e 10, mediante os **Relatórios 04** (modelagem financeira), **05** (gestão de pessoas e da performance) e **06** (propostas para ações de capacitação).

Por fim, registre-se que o **Anexo I** ao presente Relatório reproduz uma listagem de atores estratégicos que devem ser abordados pelo Sistema CEIVAP – AGEVAP, com vistas a objetivos específicos concorrentes em favor da gestão das águas da bacia do Rio Paraíba do Sul. Essa listagem consta em maiores detalhes, inclusive com a descrição das características

dos diversos atores estratégicos, da *Nota Técnica 02*, elaborada no contexto dos estudos da COPPETEC, para atualização do Plano da Bacia.

O **Anexo II** ao Relatório apresenta uma investigação sobre atribuições e competências de comitês e agências de bacias hidrográficas, de acordo com dispositivos da legislação federal em recursos hídricos, nomeadamente as leis nº 9.433/97, nº 9.984/00 e nº 10.881/04.

O **Anexo III** concentra suas atenções nas atribuições e competências do CEIVAP e de suas instâncias internas, tais como estabelecidas por seus regimentos internos.

E, encerrando o documento, o **Anexo IV** aborda as atribuições e competências da AGEVAP, de acordo com seu atual Estatuto Social e Regimento Interno.

ANEXO I

Proposta de Grupos de Atores e Instrumentos Preferenciais das Articulações a Serem Empreendidas pelo Sistema de Gestão CEIVAP – AGEVAP²

Grupo 1:			
Considerando o atual estágio de avanço da AGEVAP e os limites de custeio que travam sua melhor atuação, no momento as articulações prioritárias devem ser:			
Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
1.a	Órgãos Estaduais de Recursos Hídricos – DAEE; SERLA e IGAM.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ elevar a arrecadação via Cobrança, mediante ampliação de Cadastros de Outorga; ▪ qualificar-se como Agência para bacias de afluentes estaduais do rio Paraíba do Sul; ▪ apoiar a implementação da Cobrança em águas de domínio dos estados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratos de Gestão, com mesma estrutura do ANA – AGEVAP e com alguns ajustes recomendados; ▪ Havendo impossibilidade ou demanda de maior prazo para os CGs, convênios específicos com foco na ampliação de Cadastros de Outorga.
1.b	Agência Nacional de Águas (ANA)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ manter-se como entidade delegatária; ▪ elevar a arrecadação via Cobrança, mediante ampliação do Cadastros de Outorga. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção do Contrato de Gestão, com alguns ajustes recomendados.

Grupo 2:			
Para superar, no menor prazo possível, as dificuldades impostas pelos limites de custeio e ancorar a Gestão, no médio e longo prazo, em bases e interesses pragmáticos e concretos, deve-se priorizar a interlocução com os seguintes segmentos:			
Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
2.a	Concessionária Light (hidroeletricidade) e Comitê do Guandu, com envolvimento da CEDAE, além de outros interlocutores do setor hidroelétrico, como a ANEEL.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ acordo para pagamento pelo uso consuntivo da água na transposição de Santa Cecília, em função de sua elevada relação de B/C; ▪ maior peso relativo do setor junto à AGEVAP; ▪ estabelecer jurisprudência sobre a cobrança de usos consuntivos do setor de hidroeletricidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo com a ANEEL, sobre critérios de cobrança por usos consuntivos; ▪ Resolução do Comitê Guandu e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do RJ; ▪ Verificar bases legais.

² Fonte: Nota Técnica 02 – COPPETEC (agosto/2006)

PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CEIVAP - AGEVAP

2.b	Concessionários de saneamento e setor industrial.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ maior peso relativo na AGEVAP, com vistas à priorização da alocação de recursos da Cobrança e maior eficiência e pragmatismo na gestão da Agência; ▪ acordos para compensação de espaços institucionais no CEIVAP. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequações dos Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP, Câmaras Técnicas e da AGEVAP.
2.c	Representações da Sociedade Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ definição de interesses em questões objetivas e possíveis contribuições concretas, com vistas a evitar críticas generalistas e respectivos desgastes; ▪ negociação de espaços institucionais preferencialmente no âmbito do CEIVAP. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequações dos Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP, Câmaras Técnicas e da AGEVAP; ▪ Criação de câmara técnica específica ou inserção na comissão de acompanhamento do CG.

Grupo 3:

Com vistas à ampliação da representatividade social, maior capilaridade sub-regional e reconhecimento e aceitação do CEIVAP e, por conseqüência, de sua Agência – a AGEVAP –, nas diversas regiões e sub-bacias do rio Paraíba do Sul, inclusive no que concerne ao seu respaldo político, deve-se buscar articulações do CEIVAP e da AGEVAP com:

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
3.a	Instâncias decisórias locais, em especial, comitês de sub-bacias afluentes.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ respaldar a concepção e a aprovação do Plano da Bacia do Paraíba do Sul, no âmbito de comitês de sub-bacias, estabelecendo responsabilidades locais para o seu detalhamento e futura implementação. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resoluções dos comitês de sub-bacias afluentes, com a aprovação do conteúdo do Plano em seu trecho de jurisdição, com a abordagem dos encargos e detalhes locais.
3.b	Instâncias decisórias locais, em especial, consórcios intermunicipais de sub-bacias afluentes.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ eventual qualificação de consórcios como agentes executores do Plano da Bacia, para ações e intervenções coletivas no âmbito de sub-bacias afluentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratos de crédito ou convênios para repasse de recursos oriundos da Cobrança.

Grupo 4:

Em complemento ao Cadastro de Usuários da Água, a AGEVAP deve manter atenções para as fontes de poluição, notadamente a partir de dados e informações provenientes do licenciamento ambiental.

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
4.a	Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – CETESB, FEEMA e FEAM.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ cadastramento das fontes de poluição na bacia do rio Paraíba do Sul; ▪ priorização de investimentos do 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convênios específicos com foco na ampliação de Cadastros e na fiscalização de fontes

PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CEIVAP - AGEVAP

		Plano da Bacia e das atividades de fiscalização.	poluidoras.
4.b	IBAMA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ cadastramento das fontes de poluição na bacia do rio Paraíba do Sul; ▪ priorização de investimentos do Plano da Bacia e das atividades de fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convênio específico com foco na ampliação de Cadastros e na fiscalização de fontes poluidoras.

Grupo 5:

Para a consolidação institucional do Sistema CEIVAP – AGEVAP, como reconhecido interlocutor da região, e viabilização de recursos para investimentos complementares e para contra-partidas aos aportes de receitas oriundas da Cobrança, deve-se ampliar sua interlocução com:

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
5.a	MMA/SRH	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em programas e projetos ligados ao meio ambiente, inclusive em outras Secretarias do MMA, para obtenção de recursos não-onerosos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ convênios de repasse de recursos para projetos específicos.
5.b	Ministérios das Cidades, da Saúde e outros.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em programas e projetos ligados ao meio urbano e ao saneamento básico, para obtenção de recursos não-onerosos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ convênios de repasse de recursos para projetos específicos.

Grupo 6:

Para a viabilidade de recursos adicionais e, também, para o cumprimento de acordos e negociações com organizações da sociedade civil, traçadas no contexto do Grupo 2.c.

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
6.a	Entidades de Ensino e de Pesquisa.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Viabilização de recursos do CT-Hidro, para estudos e projetos específicos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Protocolos de Cooperação e, na seqüência, convênios para estudos específicos.
6.b	Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obtenção de recursos do CT-Hidro, face às parcerias com entidades de ensino e de pesquisa. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convênios para transferência dos recursos do CT-Hidro.
6.c	Representações da Sociedade Civil.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Viabilização de interesses das ONGs em questões objetivas e possíveis contribuições concretas, com vistas a evitar críticas generalistas e respectivos desgastes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convênios e contratos para a realização de estudos e programas específicos, inseridos como produtos a serem financiados pelos convênios com o CT-Hidro.

ANEXO II

A.II.1 – A Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – a Lei Nacional das Águas.

Inicialmente, a respeito de comitês de bacia, dois artigos da Lei que instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos são de maior interesse para a investigação do tema em questão: os artigos 37 – da área de atuação – e 38 – das competências –, transcritos a seguir.

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

De pronto, cabe ressaltar a legitimidade da instituição de instâncias sub-regionais no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com as quais o CEIVAP deverá se articular, tendo em vista questões que afetam a totalidade da bacia, destacada como sua área de jurisdição.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Este artigo deverá ser analisado em conjunto com as competências das agências de bacias hidrográficas, com particular interesse na divisão de encargos que deve ser estabelecida entre ambos. Assim, no que concerne às agências de bacia hidrográfica, os artigos da Lei Federal nº 9.433/97, de interesse no momento, são: o 42 – da área de atuação – e o 44 – das competências –, também transcritos a seguir.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Legitima-se, aqui, a possibilidade de uma agência de bacia, como a AGEVAP, exercer suas funções para mais de um comitê de bacia, instituídos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Mesmo sob uma formulação que se revela bastante genérica e, por conseqüência, um tanto imprecisa, percebe-se que as competências concernentes a comitês de bacia só poderão ser exercidas substantivamente quando alicerçadas em subsídios e propostas tecnicamente desenvolvidas por suas respectivas agências. Em outras palavras, as deliberações de maior relevância dos comitês, incluindo algumas com evidentes repercussões políticas, notadamente a aprovação do Plano de Bacia e o estabelecimento de mecanismos de cobrança pelo uso da água (incluindo a proposição de valores), devem contar com dados e estudos fornecidos pelas respectivas agências, como exigência que corrobora com uma divisão de encargos que sublinha o caráter articulador dos comitês e técnico-executivo das agências.

Ainda a respeito das competências de comitês e agências, um aspecto particular deve ser destacado. O art. 40, da Lei Federal nº 9.433/97 estabelece que.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

Por seu turno, o Art. 41 menciona que:

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Essa aparente duplicidade também merece atenção quando da divisão de encargos entre ambas as instâncias, mantida a orientação geral de reservar a articulação política aos comitês e seus dirigentes e as tarefas de cunho operacional às agências de bacias hidrográficas. No mais, não se retira da Lei Federal nº 9.433/97 determinações mais específicas sobre encargos de comitês e de agências de bacias, pela falta evidente de experiências antecedentes e de regulamentações mais detalhadas, que surgiram somente ao longo do processo de implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A.II.2 – A Lei Federal nº 9.984/00 – A Lei de criação da ANA

Na seqüência do processo de implementação do SINGREH, foi aprovada a Lei Federal nº 9.984, em 17 de julho de 2000, com o objetivo principal de criação da Agência Nacional de Águas (ANA). Nesta Lei, os artigos de interesse para a identificação das missões e proposição da estratégia institucional para o Sistema CEIVAP – AGEVAP são: o art. 4º – das competências –, e os artigos 20 e 21 – das receitas da ANA –, cujos conteúdos e incisos mais relevantes são transcritos a seguir:

Art 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

...

VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

...

VIII - implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX - arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

...

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

...

XVIII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação.

§ 1º ...

...

§ 4º *A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.*

§ 5º ..

§ 6º *A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

...

Art 20. Constituem receitas da ANA:

I ...

II - os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as forma e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

...

Art 21. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 1º *A ANA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da lei nº 9.433, de 1997.*

§ 2º *As disponibilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.*

§ 3º (VETADO)

§ 4º *As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.*

O que se observa nos artigos e incisos transcritos são interfaces importantes da ANA e, por similaridade, de órgãos outorgantes estaduais, com as agências de bacias hidrográficas, no que tange às competências e aos encargos operacionais relacionados com o instrumento da cobrança pelo uso da água. Com efeito, ao se analisar com maior profundidade as possibilidades de implementação da cobrança, na ausência de alternativa melhor, resta inscrevê-la como tendo a natureza jurídica de uma “receita patrimonial do Estado”, estabelecida como “preço público”, por consequência, receita orçamentária e, a partir dessa classificação, sujeita à emissão somente pelos órgãos públicos responsáveis pela concessão de outorgas de direito de uso. Em outros termos, juridicamente quem cobra é aquele que outorga, ainda que persistam espaços para tarefas de cunho operacional, que podem ser empreendidas pelas agências de bacia.

Constata-se, portanto, que as competências fixadas para a ANA, e bem assim, a definição da cobrança como parte de suas receitas, afetam mais substantivamente as atribuições das agências de bacia, sem comprometer o perfil de colegiados deliberativos, previsto para os comitês, que permanecem como a instância onde ocorrem as articulações requeridas para a gestão dos recursos hídricos.

A.II.3. – A Lei Federal nº 10.881/04 – dos Contratos de Gestão e das Entidades Delegatárias.

Na seqüência dos detalhamentos e regulamentações do SINGREH, em 14 de junho de 2004 foi promulgada a Lei Federal nº 10.881, que estabeleceu o instrumento jurídico – Contrato de Gestão – mediante o qual a ANA pode delegar competências e atribuições inerentes às agências de bacias hidrográficas para “entidades delegatárias”, devidamente qualificadas para tanto.

Sabe-se que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, foi a primeira “entidade delegatária” a celebrar com a ANA um Contrato de Gestão. Relativamente às competências e atribuições que lhe foram delegadas nos termos da referida Lei, os artigos de interesse para a definição da missão e para a proposição da estratégia institucional do Sistema CEIVAP – AGEVAP são: o § 2º Art. 1º – das competências delegadas –, os incisos VI, VII e VIII do art. 2º – que especificam o conteúdo mínimo do Contrato de Gestão, com a menção da impossibilidade da agência realizar diretamente a cobrança –, e o § 2º do Art. 4º – que assegura às entidades delegatárias a transferência de recursos da cobrança, para que suas atribuições sejam empreendidas. Estes artigos, parágrafos e incisos são transcritos a seguir.

Art. 1º A Agência Nacional de Águas – ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para exercer

funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

§ 1º...

§ 2º Instituída uma Agência de Água, esta assumirá as competências estabelecidas pelos arts. 41 e 44 da Lei n 9.433, de 8 de janeiro de 1997, encerrando-se, em consequência, o contrato de gestão referente à sua área de atuação.

Art. 2º...

...

VI - a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da Lei n 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VII - a forma de relacionamento da entidade delegatária com o respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica; e,

VIII - a forma de relacionamento e cooperação da entidade delegatária com as entidades estaduais diretamente relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.

...

Art. 4º Às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.

§ 1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União, de que tratam os incisos I, III e V do caput do art. 12 da Lei n 9.433, de 8 de janeiro de 1997, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas.

Novamente, a exemplo da anteriormente analisada, os dispositivos da Lei nº 10.881/04 não alteram em nada as competências e o perfil de fórum de articulação, traçado para os comitês de bacias. De fato, o conteúdo dessa Lei centra-se no estabelecimento de um instrumento – o Contrato de Gestão – que formaliza o papel das agências de bacias hidrográficas, abrindo diversas alternativas para a sua figura jurídica, que poderá ser assumida por associações civis, consórcios e outras entidades similares, desde que dotadas da devida qualificação, aprovada pelo respectivo comitê de bacia e reconhecida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Na seqüência do presente Relatório, a investigação chegará, então, ao patamar dos regimentos internos e estatuto que regem as atuações do CEIVAP e da AGEVAP, como forma concreta de detalhamento e operacionalização da legislação analisada.

ANEXO III

Atribuições e Competências do CEIVAP e de suas Instâncias Internas, segundo Regimentos Internos³.

Sempre com o foco do presente Relatório voltado à identificação da missão e à proposição de uma estratégia institucional para o Sistema CEIVAP – AGEVAP, são transcritos, na seqüência, os itens que merecem maior atenção no **Regimento Interno do Comitê**, acompanhados de breves comentários.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, instituído pelo Decreto n o 1.842, de 22 de março de 1996, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende – RJ e jurisdição nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este regimento.

Primeiramente, reitera-se a atuação do CEIVAP sobre a totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, o que demandará sua articulação com outras instâncias que atuam em sub-regiões da mesma bacia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CEIVAP tem por finalidade:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III - promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 9433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV - apoiar a criação, promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

³ Fonte: Nota Técnica 03 – COPPETEC (agosto/2006).

O título do Capítulo deveria mencionar o “campo temático de atuação”, que é distinto da FINALIDADE. Demais disso, a redação dos incisos parece extrapolar os limites das possibilidades postas a um Comitê de Bacia que, por não ter estrutura e personalidade jurídica própria, não deve assumir diretamente finalidades de cunho executivo. Não há “ações previstas na Lei nº 9.433/97”, mas fundamentos, princípios, um modelo institucional e instrumentos de gestão de recursos hídricos. O CEIVAP deve apoiar, sim, a criação de comitês, consórcios e associações de usuários, mas não lhe cabe apoiar a criação de organizações de ensino e pesquisa e de ONGs.

Verifica-se, portanto, espaços para uma revisão desse capítulo, notadamente para direcionar ações executivas para a AGEVAP, e não para o Comitê.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CEIVAP, no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;

III - propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias ou de sub-bacias, submentendo-as à aprovação do CNRH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

IV - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

V - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

VI - propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União e propor aos órgãos estaduais competentes os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos, visando a gestão integrada da bacia;

VIII - propor diretrizes para a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e indicar à sua Agência de Bacia as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IX - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos

de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;

X - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, deliberando sobre a proposta orçamentária da Agência de Água da Bacia, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 9.433/97;

XI - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XII - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando a implementação dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;

XIII - aprovar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;

XIV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XV - criar câmaras técnicas, bem como definir suas competências e composição através de Regimento Interno;

XVI - criar outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê em atendimento das necessidades de maiores esclarecimentos de determinadas matérias;

XVII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns;

XVIII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros representantes de associações e organizações não governamentais do segmento das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos para participação em reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIX - deliberar sobre a alteração do local de sua sede;

XX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

De pronto, pode-se verificar que os itens a cargo do CEIVAP, previstos em seu Regimento Interno, são bem mais numerosos do que aqueles listados na Lei nº 9.433/97. Novamente, como observação geral, há espaço para maior clareza na divisão de competências e funções entre o CEIVAP e a AGEVAP, esta última com encargos marcadamente executivos.

Por seu turno, no inciso XII, o Comitê deve qualificar-se como a principal instância de articulações, que serão sempre mais amplas e abrangentes do que aquelas definidas a partir do Plano da Bacia, que não deve restringir outras iniciativas institucionais que concorram a favor dos recursos hídricos e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º. O CEIVAP é composto por representantes da União, dos estados, de municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;*
- II - Diretoria;*
- III – Secretaria Executiva;*
- IV - Câmaras Técnicas.*

....

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CEIVAP

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 9º. O CEIVAP será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, garantida a presença dos três Estados na Diretoria.

§ 1º. O Presidente, o primeiro e o segundo Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.

§ 2º. O cargo de Secretário será exercido pelo Presidente da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia do CEIVAP, que deverá ser referendado pelo Plenário do CEIVAP.

§ 3º. Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes serão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 4º. Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Sublinhou-se o § 2º do Art. 9º, na medida em que este dispositivo revela a sobreposição entre as estruturas organizacionais do CEIVAP e da AGEVAP, cujas naturezas e funções são distintas. De fato, há evidências de que o Secretário do CEIVAP não deve acumular funções como Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP, em razão de:

- (i) focos diferenciados – amplas articulações do CEIVAP *versus* escopo de gerenciamento da AGEVAP;
- (ii) sobrecarga de atribuições;
- (iii) relativa autonomia e melhor dinâmica entre as entidades (sem prejuízo das ações da Agência estarem, sempre, submetidas à aprovação por parte do Comitê);
- (iv) desejável proximidade física e confiança do Presidente do CEIVAP, em relação ao seu Secretário.

Sub-seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente do CEIVAP:

...

IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

...

VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

...

Como comentário geral, as expressões são por demais imperativas, configurando a possibilidade do Presidente do CEIVAP interferir, de modo eventualmente inadequado, mesmo que involuntariamente, no gerenciamento da AGEVAP, caso venha a “determinar a execução de deliberação do Plenário”. A redação também não é precisa quando estabelece que é facultado ao Presidente “fazer cumprir as deliberações do Plenário”; na verdade o Presidente dá encaminhamento às deliberações do Plenário.

Sub-seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III – propor ao Plenário, ao final de cada ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;

IV - organizar a pauta das reuniões do CEIVAP com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - expedir as certidões requeridas ao CEIVAP, após autorização da Presidência;

VIII - coordenar a elaboração das atas das reuniões e do Relatório Anual das Atividades do CEIVAP;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP.

Frente a esses encargos, reitera-se que são requisitos interessantes para o Secretário, a proximidade física e a confiança do Presidente do CEIVAP. Demais disso, cumpre analisar as atribuições que são dirigidas à Secretaria Executiva do Comitê, ou seja, à AGEVAP.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida pela Diretoria da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - promover a convocação das reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do CEIVAP;

II - organizar a Ordem do Dia, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, de câmaras técnicas e de grupos de trabalho do CEIVAP;

III - acompanhar e fiscalizar os programas e projetos hierarquizados em andamento;

IV - providenciar as medidas necessárias ao funcionamento do CEIVAP e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas, além das decisões tomadas pelo Plenário, sob a forma de deliberação ou de moção, providenciando suas publicações, se necessário, e arquivamento nos respectivos processos;

V - executar as medidas necessárias para o processo eleitoral dos membros do CEIVAP;

VI - providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial da União.

De pronto, cabe observar que o apoio operacional necessário ao pleno funcionamento do CEIVAP deve ser conferido pela entidade delegatária, atuante como Agência da Bacia, como um todo, e não somente por sua Diretoria. É importante lembrar que esta é apenas uma das funções inerentes ao papel de Agência de Águas da Bacia, a ser compatibilizado frente aos recursos e pessoal disponível na Agência.

Quanto ao inciso I, como o número de Câmaras Técnicas e/ou de grupos de trabalho pode ser expressivo e, principalmente, em decorrência das presentes limitações nos recursos de custeio da AGEVAP, recomenda-se que tais encargos sejam focados no CEIVAP, conferindo maior autonomia para o funcionamento das câmaras e grupos de trabalhos, que devem providenciar as suas próprias convocações para reuniões e encontros, sem que a AGEVAP deixe de disponibilizar dados e informações técnicas necessárias aos estudos e pareceres dessas instâncias

Em adição, valem as mesmas observações para o inciso II, com o agravamento de que, “organizar a Ordem do Dia, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, de câmaras técnicas e de grupos de trabalho do CEIVAP”, demanda uma enorme carga de trabalho, sem que a AGEVAP detenha os recursos humanos e financeiros requeridos para tantas frentes de atuação.

Com efeito, parece inadequado que a AGEVAP passe a tutelar o funcionamento de câmaras técnicas e de grupos de trabalho, sem que os membros dessas instâncias assumam maiores responsabilidades com encargos mínimos necessários à sua operação:- câmaras técnicas e grupos de trabalho que, de fato, tenham consistência de propósitos, certamente irão buscar a viabilidade de suas convocações, elaboração de atas e outras medidas, sem que se caracterize completa dependência e acomodação frente ao apoio prestado pela AGEVAP.

Demais disso, o inciso caracteriza sobreposição de atribuições com o Secretário da Diretoria do CEIVAP, a quem cabe: organizar a pauta das reuniões do CEIVAP; secretariar as reuniões do Plenário; coordenar a elaboração das atas das reuniões e do Relatório Anual das Atividades do CEIVAP; e, exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP.

CAPÍTULO VIII

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 34. O CEIVAP poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 35. O CEIVAP poderá, em parceria com os Comitês de rios que integram a bacia do rio Paraíba do Sul ou entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho específico, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

A transcrição desse Capítulo é importante, como forma de resgatar o verdadeiro papel das câmaras técnicas e grupos de trabalho, como instâncias de consulta e apoio à deliberações do Comitê, e não o inverso, quando as pautas de câmaras técnicas e grupos de trabalho podem capturar a agenda do CEIVAP.

Assim, na seqüência, cabe examinar os itens de interesse que constam do **Regimento Interno das câmaras técnicas do CEIVAP**, para a identificação da missão e a proposição da estratégia institucional a ser adotada pelo Sistema CEIVAP – AGEVAP.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno aplicar-se-á às Câmaras Técnicas (Câmara Técnica de Planejamento e Investimento; Câmara Técnica Institucional e Câmara Técnica de Educação Ambiental), criadas por deliberação do CEIVAP.

Art. 2º. Cada Câmara Técnica, CT-CEIVAP, será composta por 19 (dezenove) pessoas nomeadas pelo CEIVAP, a partir de indicações dos membros representantes da União, dos estados, dos municípios, das organizações civis e dos usuários, que compõem o CEIVAP.

§ 1º. Cada CT-CEIVAP terá a seguinte composição:

Por Estado:

01 representante do poder público estadual;

01 representante do poder público municipal;

02 representantes de organizações civis;

02 representantes de usuários; e,

Pela União:

01 representante.

§ 2º. Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas as CT-CEIVAP poderão funcionar com um número menor de membros do que o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O prazo de permanência dos membros nomeados para cada CT-CEIVAP, será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 4º. Farão parte das CT-CEIVAP pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da bacia do Rio Paraíba do Sul.

De pronto, a composição das CTs, bastante numerosa, revela um caráter político, na busca de equilíbrio entre a representação dos estados, em detrimento ao perfil técnico que deveria ser exigido de seus integrantes, independentemente de sua residência, como forma de

assegurar subsídios consistentes à deliberações do Plenário do CEIVAP. Torna-se evidente a reprodução de espaços para debates de cunho político, quando o papel das CTs, e bem assim, de grupos de trabalho, deveria ser outro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As CT-CEIVAP são instâncias de apoio do CEIVAP, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

I – preparar minutas de dispositivos legais a serem enviados aos poderes públicos;

II – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no CEIVAP;

III – oferecer subsídios para manifestações do CEIVAP a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;

IV – manter o CEIVAP informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

V – criar sub-câmaras e grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

VI – propor ao CEIVAP pontos de pauta e outros assuntos importantes à sua deliberação;

VII –elaborar relatório de suas atividades, submetendo-o à apreciação do CEIVAP em sua 1ª Reunião Anual;

VIII – incentivar a integração dos segmentos e setores, assim como dos Estados e da União e

IX – incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica e estimulem a visão de conjunto.

Os incisos I, II, XI, VIII e IX explicitam, claramente, funções de cunho executivo e a reversão do efetivo papel que as CTs deveriam exercer, qual seja, o de oferecer subsídios à deliberações do CEIVAP (inciso III). Sob essa perspectiva, torna-se mais adequado que o CEIVAP demande e estabeleça as pautas das CTs, antes de ser pautados por elas, bem como, que se exclua a atribuição de “*incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica e estimulem a visão de conjunto*” (inciso IX). Em outras palavras, as CTs não devem competir com as funções de agência da bacia.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Cada CT-CEIVAP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

O estabelecimento de uma periodicidade mínima de reuniões ordinárias, programada no início de cada ano, revela que as CTs são incentivadas a desenvolverem pautas e dinâmicas próprias, quando deveriam ser demandadas nas periodicidades que lhes fossem exigidas pelo Plenário do CEIVAP. Tornam-se, assim, mais um espaço para a reprodução de debates de

natureza política, mais ainda quando sua composição assume um perfil regional – estadual, e não eminentemente técnico-profissional.

Demais disso, as preocupações e o elevado grau de detalhamento que constam do Regimento, quanto à condução de debates e aos critérios de votação (artigos 12 a 20)⁴, novamente explicitam que as CTs funcionam como extensões do Plenário do CEIVAP, reproduzindo debates políticos, jogos de interesse e outros entraves que não deveriam ocorrer em instâncias técnicas, criadas para subsidiar decisões do Comitê da Bacia.

⁴ Recentes propostas de ajuste nos Regimentos Internos das CTs do CEIVAP reiteram estas observações.

ANEXO IV

Atribuições e Competências da AGEVAP, segundo seu Estatuto e Regimento Interno⁵

Vencida a análise dos regimentos internos do CEIVAP e de suas câmaras técnicas e grupos de trabalho, a investigação das fontes de consulta que devem subsidiar a definição da missão e a proposta de uma estratégia institucional para o Sistema CEIVAP – AGEVAP deve dedicar-se, agora, ao Estatuto e respectivo Regimento Interno da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, qualificada como “entidade delegatária”, à qual forma delegadas funções inerentes à agência da bacia hidrográfica em estudo.

A metodologia segue como anteriormente aplicada, com a transcrição dos capítulos do **Estatuto da AGEVAP** de interesse para o presente Relatório, seguidos de breves comentários.

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, CEP 27.523-000, Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º ofício de registro de pessoas jurídicas de Resende sob nº 4188, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0001-01, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A área de atuação da ASSOCIAÇÃO é a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Tendo a totalidade da bacia do Paraíba do Sul como área de atuação, a Associação tem legitimidade para atuar como “entidade delegatária” também em bacias de afluentes sob o domínio dos estados de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado Decreto n o 1.842, de 22 de março de 1996, objetivando:

I...

II...

III – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do consumo da água e demais ações que visem melhoria da qualidade de vida da população da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

....

⁵ Fonte: Nota Técnica 03 – COPPETEC (agosto/2006).

§ 1º. O exercício das ações e atividades inerentes ao apoio técnico e operacional da ASSOCIAÇÃO a outros Comitês de Bacia Hidrográfica, legalmente constituídos na área de atuação a que se refere o § 1º do art. 1º, está sujeito a prévia aprovação do CEIVAP.

§ 2º. Para a consecução da finalidade e dos objetivos estabelecidos neste artigo a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios e contratos, inclusive para financiamentos e serviços.

§ 3º. O CEIVAP poderá, em situações excepcionais e em caráter transitório, determinar à ASSOCIAÇÃO ações emergenciais não contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, observando os objetivos previstos neste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

Como primeira observação, caberia acrescentar o atendimento, pela ASSOCIAÇÃO, de diretrizes, deliberações e recomendações emanadas do CEIVAP, não necessariamente inseridas no Plano da Bacia. Também caberia novo inciso que explicitasse as intenções da ASSOCIAÇÃO em qualificar-se como entidade delegatária, nos termos da legislação em vigor.

Neste sentido, no § 1º, a atitude da ASSOCIAÇÃO deve ser mais pró-ativa para se qualificar como agência de bacias afluentes, inclusive em rios de domínio dos estados.

Por fim, no § 3º, não cabe ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO definir o que o "CEIVAP poderá" fazer, sendo recomendável, portanto, ajustes nessa redação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como associados os membros do CEIVAP que solicitem a sua admissão.

Parágrafo único: Perde a qualidade de associado aquele que deixar de ser membro do CEIVAP, mediante comunicação formal da Diretoria do Comitê à ASSOCIAÇÃO.

A limitação dos associados apenas a membros do CEIVAP atua contrariamente ao fortalecimento do Sistema, fazendo com que, por exemplo, um usuário industrial importante que seja substituído no Comitê, deixe de priorizar sua participação orgânica e articulada junto à gestão da bacia, uma vez que perde qualquer vínculo de representação, no CEIVAP e, por consequência das disposições do Estatuto, também na AGEVAP.

Contudo, a ampliação do universo de associados não deve ser feita em aberto, mas estar sujeita ao **disciplinamento de critérios e condições mínimas** que devem ser cumpridas por usuários de recursos hídricos e demais entidades e organizações da sociedade civil que pretendam associar-se.

Em adição, cabe explicitar no Estatuto que **órgãos como a ANA e entidades estaduais correlatas, bem como, outros órgãos públicos com funções regulatórias sobre questões ambientais, não devem ser admitidos como associados**, na medida em que poderão atuar como reguladores ou celebrar Contratos de Gestão com a ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.881/04, com evidentes conflitos de interesse, caso exerçam o duplo papel de contratantes e de contratados.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO:

- I – Assembléia Geral;*
- II – Conselho de Administração;*
- III – Diretoria; e*
- IV – Conselho Fiscal.*

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Observado o disposto no art. 3º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I – seis membros natos representantes do Poder Público, a saber:

- a) um do Estado de São Paulo;*
- b) um do Estado do Rio de Janeiro;*
- c) um do Estado de Minas Gerais;*
- d) três dos Municípios integrantes da área de atuação da ASSOCIAÇÃO a que se refere o § 1º do art. 1º, a serem indicados por seus pares, sendo um de cada Estado.*

II – quatro membros natos representantes dos seguintes segmentos de usuários de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares, dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) um dos irrigantes;*
- b) um das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;*
- c) um das indústrias; e,*
- d) um das instituições encarregadas da prestação de serviços público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.*

III – dois membros natos representantes dos seguintes segmentos de organizações civis de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) um dos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas ou das organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e,*
- b) um das organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.*

IV – dois membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- a) um representante dos usuários de recursos hídricos; e,*
- b) um representante de organizações civis de recursos hídricos.*

V – cinco membros eleitos pelos membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo:

- a) três representantes dos usuários de recursos hídricos; e,*

b) dois representantes de organizações civis de recursos hídricos.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos IV e V deverão, observado o caput deste artigo, ser associados da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 3º. Os membros natos e os eleitos informarão à Presidência do Conselho de Administração os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

A primeira observação (art. 13) refere-se ao fato de que o Conselho de Administração é hierarquicamente subordinado às deliberações da Assembléia Geral de sua Associação.

Quanto à composição do Conselho de Administração, o elevado número de seus membros induz a reprodução de debates e disputas que deveriam ocorrer no âmbito do CEIVAP. Com efeito, dezenove participantes, selecionados sob critérios que visam conferir ao Conselho o caráter de um “clone” do Comitê dificilmente deixarão de trazer, para essa esfera, temas que se colocam na agenda do CEIVAP. Assim sendo, compromete-se a desejada divisão de trabalho que precisa ser estabelecida entre comitês, câmaras técnicas, conselhos de administração e diretorias executivas de agências de bacias, com repercussões sobre as suas composições relativas. Portanto, o número de integrantes do Conselho deve ser substancialmente reduzido.

Em adição, cabe novamente registrar que órgãos estaduais e da União que detenham atribuições regulatórias sobre a gestão ambiental e dos recursos hídricos não deverão participar como associados de “entidades delegatárias”, em razão de evidentes conflitos de interesse quando de sua atuação como reguladores ou da celebração de Contratos de Gestão com associações, consórcios e organizações similares.

Essa limitação, no entanto, não afeta a possibilidade de representação dos governos estaduais ou da União, junto à AGEVAP, mediante entidades públicas setoriais (fundações e similares), com atuação em campos de interesse para os recursos hídricos, tais como: educação (ambiental, especialmente); saúde (sanitária e ambiental); ciência e tecnologia; e, assistência social, que correspondem a possíveis ações e programas previstos em planos de bacias hidrográficas. O interesse e as contribuições dessas entidades públicas mencionadas não são específicos a cada território estadual, mas temáticos, portanto, seus representantes podem ser escolhidos em conjunto.

Também cabe ressaltar que outras entidades públicas estaduais ou da União poderão ter seus assentos, todavia, qualificadas como usuárias de recursos hídricos (concessionárias de saneamento, por exemplo) e, por conseqüência, também sujeitas à regulação que deve ser aplicada ao Sistema, em termos de concessão de outorgas, licenciamento ambiental, planejamento e execução orçamentária da gestão de recursos hídricos.

Para o caso dos municípios, recomenda-se aplicar o mesmo princípio, ou seja, secretarias municipais com funções de regulação ambiental não deveriam ter representação junto à “entidade delegatária”, que deve ser reconhecida como instância executiva do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos. Contudo, secretarias municipais de obras e assemelhadas, com atribuições executivas sobre drenagem, operação de aterros sanitários e outras intervenções físicas que afetam o regime de corpos hídricos, podem ocupar assentos como usuárias das águas.

Quanto à representação da sociedade civil, há diversos problemas no Estatuto sob análise, a começar pela inscrição de “consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas” como entidades representativas desse segmento. Na verdade, os consórcios são constituídos por municípios, para fins de convergência entre os seus interesses comuns em determinada bacia afluyente, podendo ampliar o leque de associados mediante a inserção de indústrias e outros colaboradores, todavia, sem que tais segmentos (municípios e indústrias) deixem de ocupar seus espaços próprios de representação junto ao Sistema de Recursos Hídricos.

Caracteriza-se, assim, uma competição injusta, de um lado, com entidades técnicas, de outro, com entidades de ensino e de pesquisa, diferenciadas das primeiras, e ainda, com organizações não governamentais, cujo universo é extremamente variado e disperso.

Face ao exposto, é recomendável que integrantes de consórcios e associações intermunicipais de bacia busquem a sua representação diretamente através de seus respectivos segmentos, cabendo articulações de outra ordem entre consórcios, associações e comitês de bacias afluentes com o CEIVAP, pautadas por uma adequada divisão de atribuições e de encargos definidos a partir do Plano da Bacia Hidrográfica.

Por seu turno, deve-se prever espaço diferenciado para a representação de (a) entidades técnicas (ABRH, ABES, ABAS e similares), (b) de ensino e de pesquisa (universidades e suas fundações), além de maior foco às (c) organizações não governamentais, afinal, parece totalmente inadequado que a AGEVAP seja aparelhada por debates sobre salários, acordos coletivos e outros temas diversos que podem ser tratados por organizações não governamentais voltadas a “interesses difusos e coletivos da sociedade”.

Portanto, as ONGs com representação junto ao Conselho de Administração da AGEVAP devem ser aquelas com atuação comprovada em temas ligados aos recursos hídricos e ao meio ambiente.

Por fim, quanto aos pesos relativos dos diferentes segmentos a serem representados no Conselho de Administração da AGEVAP, devem ser ponderados fatores de representatividade social, impactos sobre os recursos hídricos e potencial de contribuição ao Sistema de Gestão, via cobrança pelo uso da água.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração, observadas as ações, programas e projetos determinados pelo CEIVAP de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar as minutas de termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive termos de contrato de gestão, e submetê-las ao CEIVAP, anteriormente à sua assinatura, quando importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais;

III – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV – examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a

órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

- a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
- d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSOCIAÇÃO, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências;
- f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem com o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

V – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI – escolher o Diretor da ASSOCIAÇÃO para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

VII – escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor;

VIII – fixar a remuneração do Diretor e dos Coordenadores;

IX – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSOCIAÇÃO, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se refere o § 2º do art. 18 e o inciso IV do art. 24, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII, os Coordenadores;

X – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

XI – estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e desligamento da ASSOCIAÇÃO;

XII – avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIII – propor à Assembléia Geral os valores e a forma de ajuda de custo aos representantes [...];

XIV – suspender o gozo de direitos dos associados, nas hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 5º;

XV – autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 3º do art. 1º;

XVI – avaliar e aprovar proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, aprovará as

matérias em deliberação por maioria simples dos presentes, desde que garantida a presença mínima.

§ 2º. As matérias a que se referem os incisos IV, IX, XIV e XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 3º, as determinações quanto a ações, programas e projetos a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão somente no âmbito dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III – solicitar a indicação [...]; e,

IV – solicitar a indicação [...].

Parágrafo único: Ressalvadas as hipóteses a que se refere o § 2º do art. 20, poderá a Presidência, [...].

Como observação geral, a legislação brasileira que rege entidades como a AGEVAP delimita com clareza as funções de Conselhos de Administração, destinando-os à supervisão geral do funcionamento de suas entidades, sem descer a detalhes executivos, que competem a Diretoria contratada para tanto. No caso da AGEVAP, a par da Presidência do Conselho se imiscuir em quase todos os passos cotidianos da Agência, ainda concentra atribuições de Secretaria da Presidência do CEIVAP, caracterizando uma sobreposição de encargos e de agendas que tem interferido sobremaneira no desempenho da AGEVAP.

Sob essa perspectiva geral, a expressão “orientando”, do Inciso I, art. 20, transmite a impressão de atividade contínua, o que parece impróprio a um Conselho, que deve definir políticas e diretrizes gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva da Agência.

No inciso II, do mesmo art. 20, seguindo a mesma direção, caberia destacar a importância de contratos de gestão e seus similares (termos de parceria, p. ex.), excluindo da tramitação junto ao Conselho e ao CEIVAP aqueles contratos e convênios demandados pelo gerenciamento ordinário (cotidiano) da AGEVAP. De modo similar, o *caput* do inciso IV deve ter foco na competência do Conselho em examinar os documentos listados nas alíneas, deixando para outro inciso a eventual obrigação de envio a órgãos públicos, como tarefa que deve ficar à cargo da Diretoria, a partir de demanda do Conselho.

Por seu turno, no inciso VI (art. 20) é inadequada a menção de que compete ao Conselho “escolher o Diretor da Associação para mandato de quatro anos”, na medida em que não há eleição propriamente dita, mas sim, um processo seletivo. Em outras palavras, como o Diretor Executivo da AGEVAP não representa qualquer entidade integrante do CEIVAP, não cabe o estabelecimento de mandato para este cargo, mas sim, as cláusulas devidas ao contrato profissional, no regime CLT.

De modo similar, também deve ser ajustada a competência prevista no inciso VII do art. 20, de “escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor”. Os demais cargos da Diretoria – a par de poderem ser ajustados, com maior flexibilidade, segundo estudos previstos

para o Relatório R3.b, sobre a estrutura organizacional da AGEVAP – devem ter sua indicação efetuada ouvindo-se o Diretor selecionado, com base em critérios de proficiência profissional e não de representatividade política ou regional (estadual).

Essa flexibilização da estrutura organizacional da AGEVAP também deve visar a acomodação de demandas oriundas da Secretaria do CEIVAP, ou seja, do papel que cabe à AGEVAP, enquanto secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO terá uma Diretoria composta por um Diretor e dois Coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor e dos Coordenadores serão estabelecidos no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Diretor e os Coordenadores farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 23. É vedado ao Diretor e aos Coordenadores:

I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

II – ter qualquer outro vínculo empregatício ou profissional, direto ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista.

De pronto, como já mencionado, no art. 22 é necessário flexibilizar a estrutura organizacional da Agência, segundo estudos que estão previstos no Relatório R3.b. Essa flexibilização, a ser inserida no *caput* do art. 22, demandará novas redações aos parágrafos, para dar referência à estrutura modificada que será proposta à AGEVAP. Em todos esses parágrafos não cabe a menção ao exercício do cargo, para o qual não há mandato, mas contratação profissional, via CLT.

Por fim, no inc. II do art. 23, as restrições às relações de sócio, acionista ou cotista de pessoas jurídicas são excessivas e afastam profissionais que, mesmo com esse tipo de vínculo, poderiam dedicar tempo integral aos encargos da Agência, desde que não fossem caracterizados conflitos de interesse.

Art. 24. Compete ao Diretor da ASSOCIAÇÃO:

I...

II – encaminhar par apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Coordenadores;

III – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Coordenadores;

IV – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou o afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO, relativamente aos Coordenadores;

VI – sem alteração;

VII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com um dos Coordenadores;

VIII – sem alteração;

IX – sem alteração;

X – sem alteração; e,

XI – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União, após aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público;

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuídas aos Coordenadores.

§ 2º. Na oportunidade a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho de Administração designará o Coordenador que funcionará como substituto eventual do Diretor.

§ 3º. Relativamente ao Diretor, incumbe aos Coordenadores, em conjunto ou isoladamente, a comunicação prevista no inciso V.

Sobre este artigo, duas observações merecem destaque. Primeiro, a recomendação de conferir maior autonomia gerencial à Diretoria Executiva da AGEVAP, com vistas à melhoria de seu desempenho operacional e ao alcance de resultados objetivos. Em segundo lugar, a já reiterada flexibilização da organização interna da entidade, notadamente quanto à definição de suas coordenações internas e aos encargos como secretaria executiva do CEIVAP.

Quanto aos demais artigos do Estatuto da AGEVAP, não foram identificados conteúdos que contribuam para os objetivos do presente Relatório, quais sejam, a definição da missão e a proposta de uma estratégia institucional para o Sistema de Gestão da Bacia do Rio Paraíba do Sul. Resta analisar, então, o **Regimento Interno da Agência**, sob os mesmos procedimentos metodológicos até aqui empregados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º. A AGEVAP terá a seguinte Estrutura:

I. Órgãos Colegiados:

a) Assembléia Geral;

- b) Conselho de Administração; e,
- c) Conselho Fiscal.

II. Diretoria:

- a) Diretor;
- b) Coordenador Técnico; e,
- c) Coordenador de Gestão.

Seção II

Do Ingresso e Desligamento dos Associados

Art. 5º. A solicitação de ingresso do associado, nos termos previstos no artigo 4 do Estatuto da AGEVAP, dar-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no qual se indicará o nome do representante.

Parágrafo único: A substituição de representante do associado dar-se-á a qualquer momento, através do envio ao Presidente do Conselho de Administração de documento oficial com a respectiva indicação.

Art. 6º. O associado que [...].

Parágrafo único: O Associado que deixar de ser membro do CEIVAP será desligado após comunicação formal da diretoria do Comitê.

Como primeira observação, em conformidade com as alterações propostas ao Estatuto da AGEVAP, deve-se flexibilizar a estrutura organizacional da entidade.

No que concerne ao universo de possíveis associados, é importante recomendar que a AGEVAP altere a condição essencial de que seus associados sejam membros do CEIVAP, o que debilita a Agência, fazendo com que, por exemplo, um usuário industrial importante que seja substituído no Comitê, deixe de priorizar sua participação orgânica e articulada junto ao Sistema de Gestão da Bacia, uma vez que perde qualquer vínculo de representação, no CEIVAP e, por consequência das referidas disposições do Estatuto e do Regimento Interno, também na AGEVAP.

A propósito, na medida da ampliação do universo de possíveis associados, cabe algum disciplinamento sobre as condições básicas que devem ser cumpridas pelos órgãos, entidades e instituições que pretendam associar-se.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. As resoluções ou deliberações da Assembléia Geral serão lavradas por extenso no livro de Ata de Reuniões da mesma, e só vigorarão após aprovadas pelo Conselho de Administração.

Neste art. 9º há uma impropriedade:- não cabe ao Conselho de Administração aprovar ou rejeitar deliberações da Assembléia Geral, que é soberana, mas encaminhar administrativamente sua implementação.

Seção II

Do Diretor

Art. 14. Compete ao Diretor, além do estabelecido no Art. 24 do Estatuto:

[...]

VII. Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Unidades Descentralizadas da AGEVAP [...];

VIII. Propor ao Conselho de Administração os regulamentos para contratação de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de Finanças da AGEVAP;

[...];

XI. promover o desenvolvimento institucional, voltado à melhoria, ao acompanhamento e à avaliação do desempenho da AGEVAP, incluindo-se as ações para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

[...];

XIV. coordenar as ações de apoio logístico e operacional ao CEIVAP; e,

XV. avaliar as atividades das Unidades Descentralizadas, mediante critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, propondo ao mesmo, na hipótese destes critérios não serem atendidos, as medidas administrativas cabíveis.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 15. Ao Coordenador Técnico compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão técnica dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas à:

I. [...];

II. promoção de estudos e análises técnicas visando propor ao CEIVAP critérios de outorga e definição de enquadramento dos corpos de água em classe de uso, o plano de aplicação de recursos arrecadados, e o rateio de custo de obras de uso múltiplos;

III. coleta, consolidação e disponibilização de dados de monitoramento dos recursos hídricos na Bacia;

IV. gestão de informações e documentação técnica, em especial relativas ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo-se o cadastro de usuários; acompanhando a execução e manutenção dos mesmos quando realizados por outros órgãos ou entidades e à manutenção e disponibilização do acervo de documentos e bancos de dados;

V. busca de eficiência e efetividade técnica dos projetos propostos, reportando ao Diretor quaisquer eventuais desvios que possam levar o projeto em execução ao não atendimento das metas originalmente propostas;

VI. [...];

VII. *dar pareceres técnicos sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP, bem como propostas de convênios e contratação de serviços.*

Art. 16. *Ao Coordenador de Gestão compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas à:*

I. *Cobrança pelo uso da água, incluindo o acompanhamento e controle de atividades desempenhadas por outras instituições participantes do processo de cobrança e controle de situação de inadimplência dos usuários da bacia;*

II. *Prospecção de fontes de financiamento para atividades de alocação de recursos sob a forma de investimentos da região de atuação da AGEVAP;*

III. *Aplicação de recursos financeiros, decorrentes da cobrança e de outras fontes de captação, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos aprovado pelo CEIVAP;*

IV. *Avaliação e acompanhamento de projetos de investimentos;*

V. *Políticas, diretrizes e ações para as áreas de administração financeira interna, contabilidade, compras, gestão de contratos administrativos e convênios, administração de recursos de informação e informática, recursos humanos, apoio jurídico, treinamento e desenvolvimento profissional e de serviços gerais, de forma articulada com as demandas da Diretoria;*

VI. *planejar, implementar e manter Sistema de Comunicação Social da AGEVAP;*

VII. *dar pareceres administrativos e financeiros sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP;*

VIII. *receber e administrar os recursos da AGEVAP, incluindo os empréstimos, as subvenções, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;*

IX. *aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros disponíveis; e,*

X. *assessorar a Diretoria na contratação de suprimentos.*

Quanto às competências do Diretor Executivo, cabe destacar a importância que as Unidades Descentralizadas de Gestão da AGEVAP podem assumir, para fins de articulações com outras instâncias de gestão sub-regionais da bacia do rio Paraíba do Sul, notadamente para atendimento de demandas dos estados (SP, MG e RJ).

Também é importante sublinhar que a AGEVAP, enquanto uma associação civil de direito privado, deve defender com firmeza, particularmente frente a órgãos de controle público, sua relativa autonomia no estabelecimento de regras próprias de seleção de pessoal e de procedimentos para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

Por fim, no que tange aos encargos dos Coordenadores, novamente em razão da flexibilização proposta, os detalhes sobre a estrutura organizacional devem ser destinados ao conteúdo do Relatório R.3.b, com menção da obrigação de sua prévia aprovação pelo Conselho de Administração. Por certo que os artigos 15 e 16 serão substantivamente alterados.